

LEI Nº 525, de 31 de outubro de 1960

Autoriza adquirir uma caminhonete.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a alienar o lote de sua propriedade situado à Praça Dr. Augusto Gonçalves, nesta cidade.

Art. 2º Tem o lote em questão as seguintes divisas e confrontações: 21,20ms(vinte e um metros, vinte centímetros) dando para a Praça Dr. Augusto Gonçalves; 9,55ms (nove metros e cinquenta e cinco centímetros) dando para a rua Gonçalves da Guia; 23,80ms (vinte e três metros e oitenta centímetros) dando para a rua Capitão Vicente; e 15,90ms (quinze metros e noventa centímetros) confrontando com o *estado de Minas Gerais*, terrenos em que se encontra o Fórum, desta cidade, em ruínas.

Art. 3º O preço mínimo para a alienação será de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$1.500.000,00).

Art. 4º A área total do imóvel a ser alienado é de 286m²s (duzentos e oitenta e seis metros quadrados).

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de outubro de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário

